



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

### **1 - Do Objeto:**

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços e venda de produtos tais como Sedex / PAC / Carta Comercial / Mala Direta / Postal Básica ( com endereço ) / Mala Direta Postal Domiciliária ( sem endereço ) / Serviços Telemáticos / Caixa Postal / Correio Internacional / Sistema de Postagem Eletrônica (SPE= carta e telegrama via internet), através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a Câmara Municipal de Oliveira.

### **2 - DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Contratação do serviço de Correios e Telégrafos é um dos principais serviços demandados pela Câmara Municipal de Oliveira. Os serviços postais são imprescindíveis aos órgãos e suas unidades administrativas, uma vez que permitem a notificação de empresas e prestadores de serviços, além de permitir o envio das demais correspondências administrativas e jurídicas e enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta Casa Legislativa. A contratação permitirá à Câmara realizar de forma tempestiva as suas respectivas demandas quanto ao envio e o recebimento de correspondências; o envio e recebimento de documentações, decisões administrativas, notificações, ofícios, além de outras atividades afins.

### **3 - DO PREÇO**

3.1 - Cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

### **4 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1- Os serviços a serem prestados:

- Carta Comercial
- Serviços Telemáticos
- Encomendas Nacionais – (X) Enc 2.0
- Mala Direta Postal Básica
- Mala Direta Postal Domiciliária
- Aquisição de Produtos
- Correios on-line
- Certificado Digital
- Serviços Internacionais
- Caixa Postal
- Serviço de pré-postagem



## **5 - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente após a apresentação da competente Nota Fiscal.

## **6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1 Prazo de Vigência de 05 anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos por meio de termo aditivo.

## **7 - VALOR TOTAL:**

2.1 R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sendo o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) anuais.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.

## **9 - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal de Oliveira-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Oliveira-MG;

9.1.2 - multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;



# *Câmara Municipal de Oliveira*



9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Oliveira-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Oliveira-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

9.1.6 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Oliveira-MG.

## **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica  
Subelemento 33 – Serviços de Comunicação em Geral

## **11 - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 A presente Inexigibilidade será publicada no Órgão Oficial.

## **12 - CONTRATADO:**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CNPJ: 34.028.316/0015-09  
Anel Rodoviário Celso Melo Azevedo, KM 21,5  
Bairro Universitário  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.255-901

## **13 - DA CESSÃO**

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

Oliveira 14 de Novembro de 2024

Ederson de Souza da Silveira  
Presidente da Câmara Municipal de Oliveira-MG